

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cristópolis*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

LEI



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ:13.655.089/0001-76

LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

“Cria o REFIS – Programa de recuperação fiscal, que dispensa multas e juros moratórios relacionados a débitos fiscais do Imposto Predial e Territorial Urbano, da TFF e da TLL inscritos em Dívida Ativa com fatos geradores até 31 de Dezembro de 2023, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o REFIS – programa de recuperação fiscal, que consiste na dispensa do pagamento de multas e juros moratórios relacionados a débitos fiscais do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF e da Taxa de Licença e Localização - TLL, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, inscritos em dívida ativa, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o interesse seja formalizado pelo contribuinte no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei e o pagamento seja efetuado em moeda corrente, nos percentuais a seguir estabelecidos:

I - 100% (cem por cento), para pagamento em parcela única e à vista;

II - 80% (oitenta por cento), para pagamento em 2 (duas) parcelas;

III – 60% (sessenta por cento), para pagamento em 4 (quatro) parcelas;

IV – 40% (quarenta por cento), para pagamento em 8 (oito) parcelas;

§1º O benefício previsto no caput deste artigo não se aplica aos débitos fiscais decorrentes, exclusivamente, de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Tratando-se de débito de execução fiscal, já com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de setembro de 1980, a dispensa de multa e juros fica condicionada à manutenção da mencionada garantia, mediante a suspensão da execução até o integral cumprimento do acordo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ:13.655.089/0001-76

Art. 3º Para formalização de pedido de quitação, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a dívida ou a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento, ficando condicionada à:

I - desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia, nos autos judiciais, ao direito sobre o qual se fundam e ao pagamento das despesas judiciais respectivas;

II - desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 4º Implica em restabelecimento do valor anteriormente cobrado o não pagamento do DAM próprio na data emitida e a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, bem como o inadimplemento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese e que trata o caput acima implicará além do restabelecimento dos valores e condições anteriores do crédito, deduzidos os pagamentos efetuados até a data da revogação, ensejando a inscrição do saldo remanescente em dívida ativa ou a sua execução, em caso de já estar inscrito em dívida ativa, ou o prosseguimento da execução na hipótese de já se encontrar ajuizada.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristópolis, 22 de outubro de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
CNPJ:13.655.089/0001-76

SANÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Complementar nº 036/2024, de 22 de outubro de 2024, que “Cria o REFIS – Programa de recuperação fiscal, que dispensa multas e juros moratórios relacionados a débitos fiscais do Imposto Predial e Territorial Urbano, da TFF e da TLL inscritos em Dívida Ativa com fatos geradores até 31 de Dezembro de 2023, e dá outras providências”, nos termos do recebimento do Ofício nº 107/2024, de 22 de outubro de 2024, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 22 de abril de 2024.

Cristópolis, Bahia, 22 de abril de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 359/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a demolir construção inservível e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a demolir uma construção antiga e inservível anexa ao Prédio onde funcionará a Unidade de Saúde da Família do povoado de Água Doce, zona rural deste Município de Cristópolis.

§ 1º - O laudo técnico, em anexo, é parte integrante do presente Projeto de Lei, comprova que a construção apresenta riscos, não possuindo condições de recuperação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos executará o serviço de demolição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da demolição constantes do art. 1º desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, previstas no orçamento em vigor ou em créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis, em 22 de outubro de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

ANEXO DA LEI ORDINÁRIA Nº 359/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**RELATÓRIO TÉCNICO DE INTEGRIDADE FÍSICA DE ESTRUTURA ANEXA
A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA AMARAL DE SOUZA, NO
POVOADO DE ÁGUA DOCE, CRISTÓPOLIS-BA**

Ezio Ezuperio Alves de Queiroz
Ezio Ezuperio Alves de Queiroz
Engenheiro Civil
CREA 1016915195D-GO

**EZIO EZUPERIO ALVES DE QUEIROZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 1016915195D-GO**

**CRISTÓPOLIS - BA
JANEIRO DE 2024**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

1. Introdução e Objetivo

O presente relatório tem por objetivo apresentar a **INTEGRIDADE FÍSICA DE ESTRUTURA ANEXA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA AMARAL DE SOUZA, NO POVOADO DE ÁGUA DOCE, CRISTÓPOLIS-BA.**

2. Registro Fotográfico



Imagem 01 – Vista externa, alvenaria deteriorada, armadura exposta e com corrosão avançada



Imagem 02 – Vista externa, alvenaria deteriorada, armadura exposta e com corrosão avançada *Engº Exuperio Alves de Queiroz*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76



Imagem 03 – Vista externa, alvenaria deteriorada, armadura exposta e com corrosão avançada



Imagem 04 – Vista interna, armadura exposta com corrosão avançada, concreto com porosidade elevada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76



Imagem 05 – Vista interna, armadura exposta com corrosão avançada, concreto com porosidade elevada



Imagem 06 – Vista interna, armadura exposta com corrosão avançada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76



Imagem 07 – Vista interna, armadura exposta com corrosão avançada, concreto com porosidade elevada



Imagem 08 – Vista interna, armadura exposta com corrosão avançada, concreto com porosidade elevada

Exo Exuperio Alas de Queiroz



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76



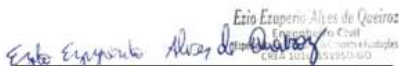
Imagem 09 – Vista interna, armadura exposta com corrosão avançada, concreto com porosidade elevada

3. Conclusão

Conforme apresentado no registro fotográfico, a edificação apresenta a alvenaria deteriorada, armadura exposta com corrosão avançada, infiltração generalizada, concreto com porosidade elevada, contrapiso com danos.

Considerando o estado atual da edificação e tomando como base as normas técnicas da ABNT e estudos da área de concreto armado, considero a estrutura como inviável tecnicamente de reparos e sugiro a demolição completa e remoção do entulho.

Cristópolis – BA, 22 de janeiro de 2024


Ezio Ezuperio Alves de Queiroz
Engenheiro Civil
CREA 1016915195D-GO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 359/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária N.º 359/2024 que “**Autoriza o Poder Executivo a demolir construção inservível e dá outras providências.**” nos termos do recebimento do Ofício nº 107/2024, de 22 de outubro de 2024, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 22 de outubro de 2024.

Cristópolis, Bahia, em 22 de outubro de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL